



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.712, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Trata da concessão de cestas natalinas.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Florestópolis concederá 01 cesta natalina a cada ocupante de cargo e empregado terceirizado.

Art. 2º A entrega das cestas natalinas ocorrerá no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º Os itens que comporão cada cesta natalina e o preço serão especificados no bojo do procedimento licitatório, devendo respeitarem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 4º A cesta natalina não será considerada remuneração para qualquer fim.

Art. 5º No ano em que não for possível e/ou conveniente a concessão das cestas natalinas, a administração pública não o fará e não se seguirá direito a exigir a concessão e/ou indenização e/ou compensação sob qualquer título.

Art. 6º Ratificados e convalidados os atos anteriores.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal